



LEI Nº 11.898, DE 6 DE MAIO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 142/2026 – PROJETO DE LEI Nº 71/2026

Cria, no Município de Araraquara, a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do *caput* do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 5 de maio de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, no Município de Araraquara, a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes, com o objetivo de identificar pessoas com diabetes e facilitar o atendimento emergencial em casos de crise hipoglicêmica ou hiperglicêmica.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes tem como objetivos:

I - possibilitar que equipes médicas, autoridades de trânsito e a população em geral identifiquem rapidamente a condição de saúde da pessoa com diabetes em situações de emergência;

II - promover a conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas das pessoas com diabetes;

III - incentivar a adoção de práticas de saúde, valorizando a prevenção e o cuidado contínuo das pessoas com diabetes; e

IV - garantir atenção integral, o acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes deve ser expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e tipo sanguíneo;

II - fotografia no formato 3x4; e

III - telefone do responsável ou terceiro.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes tem validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deve





ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com diabetes no Município de Araraquara.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de maio de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 35.245/2026 (“ACFL”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6963-209E-851B-142A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 07/05/2026 16:31:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 07/05/2026 16:33:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/6963-209E-851B-142A>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Nº 414.